



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ART. 48, I LC 123/06.
SEDIADAS REGIONALMENTE EM UM RAIO DE ATÉ 25 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE MINAS DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 415/2019¹

Processo nº		50/2022
Modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços nº		16/2022
Tipo	Menor preço por ITEM	
Dotações Orçamentárias		Constante do Edital
Da participação	Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 29/07/2022 às 09h00min Início da análise das propostas: 29/07/2022 às 09h01min Fim da análise das propostas: 29/07/2022 às 09h29min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 29 DE JULHO DE 2022 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/	
Modo de disputa	Disputa Aberto	
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	

¹ Conforme inciso II do Art. 1º do decreto nº 415/2019 a definição deste raio de quilometragem tem como objetivo **fomentar e promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.**

Decreto nº 415 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - **Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;**

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Âmbito local** - limites geográficos do Município de Bela Vista de Minas.

II – **Âmbito Regional** – Será definido e previsto o âmbito regional em cada edital atendendo as peculiaridades específicas de cada objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios secos conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.		
Valor	R\$ 158.864,22 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).		
Recurso	FNAS, FNDE, PNAE, Recurso Próprio, 15%da Saúde.		
Responsável pelos orçamentos		Jilcilaine Cristina Bássilio dos Santos - Divisão de Compras.	
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://bll.org.br/ e www.belavistademinas.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.		
Contatos e informações:		Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br	

Para conhecimento

Lei Federal nº 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Decreto Federal nº 7.892/13

"Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições."

1. PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Minas, com endereço na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro: Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 50/2022, na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 16/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 414 de 17 de dezembro de 2019 que regulamenta o pregão eletrônico no Município de Bela Vista de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 29/07/2022 às 09h00min

Início da análise das propostas: 29/07/2022 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 29/07/2022 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 29 DE JULHO DE 2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões –BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 2.182/2021 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bll.org.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios secos conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.

3.2 - As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total.

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Departamento de Educação, Assistência Social e Saúde.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao(a) pregoeiro(a) preferencialmente através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

5.2.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.2.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.belavistademinas.mg.gov.br e <https://bll.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação **SOMENTE, *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, na forma da LC 123/06, individualmente sediada REGIONALMENTE em um Raio de até 25 km da sede da Prefeitura de Bela Vista de Minas de acordo com Decreto Municipal nº 415/2019²**; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bll.org.br/>

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. (<https://bll.org.br/>), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)³, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

² Conforme inciso II do Art. 1º do decreto nº 415/2019 a definição deste raio de quilometragem tem como objetivo **fomentar e promover o desenvolvimento econômico e social local e regional**.

Decreto nº 415 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional:

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Âmbito local - limites geográficos do Município de Bela Vista de Minas.

II – Âmbito Regional – Será definido e previsto o âmbito regional em cada edital atendendo as peculiaridades específicas de cada objeto do certame.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio⁴ em dissolução ou em liquidação;

7.4.2 – que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Bela Vista de Minas, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

7.4.3 – que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7.4.4 - Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bll.org.br/>.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.1 – A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1 - Não serão adjudicados propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descrito abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

9.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

9.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.8 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

9.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço.
Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.3 - Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

10.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexecutável, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.9.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema**.

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.7 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.8 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

11.10 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.12 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.13 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.14 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.15 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.16 - *A documentação de habilitação e declarações, prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.*

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁵

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

11.16.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.16.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.16.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.17 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.17.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.18 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.18 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

⁵ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

³Decreto Municipal nº 414/19

Art. 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁶, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

12.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.5 – DECLARAÇÕES

12.5.1 - Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante (compatível com o objeto licitado).

12.5.2 - Declaração de cumprimento no disposto no artigo 27, V, da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

12.5.3 - Comprovação de inexistência de fato impeditivo para contratar e licitar com a Administração Pública (modelo anexo V).

12.5.4 - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

12.5.5 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

⁶ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁷;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.17 deste edital.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) Pregoeiro(a) examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, à Prefeita Municipal para decisão.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 - Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - A adjudicação será de competência da Prefeita Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

⁷ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

15 – HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15.3 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site www.belavistademinas.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- d) O registro a que se refere o item 17.3 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Bela Vista de Minas e no site www.belavistademinas.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

17 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O prazo para assinatura da Ata é de até 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

17.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

17.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.4 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.5 – O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

17.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.7 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

18.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.2.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

19.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

19.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

19.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

20 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bela Vista de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Bela Vista de Minas ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

20.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bela Vista de Minas pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

20.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4 – A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

20.5 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

20.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.04.01.08.306.0812.2017.3.3.90.30.00 Ficha: 127 Fontes de Recursos: 1.00.00 /2.00.00/ 1.44.00/ 2.44.00/ 1.47.00/ 2.47.00.

02.05.01.10.301.1003.2038.33.90.30.00 FICHA: 264 Fonte de Recurso: 1.59.00 e 1.02.00.

02.08.01.08.244.0810.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 560 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00.00; 1.29.00 e 2.29.00. Material de Consumo fortalecimento de vínculos.

02.08.01.08.244.08.10.2061.3.3.90.30.00 Ficha 541 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00.00; 1.29.00 e 2.29.00. Trans. Fundo Nacional de Assistência Social - Conta Banco do Brasil Conta 44113-9.

22 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

22.2 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município de Bela Vista de Minas poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Bela Vista de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

23.9 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Bela Vista de Minas e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

24 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

25. DO FORO

25.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Bela Vista de Minas, 15 de julho de 2022.

Samantha A. Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Município

Rafael de Paiva Sousa
Assessor Jurídico/ OAB/MG 106.930



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 PROCESSO Nº 50/2022

01 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Departamento Municipal de Educação (Escolas Municipais), Departamento de Assistência Social (SCFV e PAIF) e Departamento de Saúde (Programas da Saúde) conforme especificações constantes da planilha de quantitativos. As quantidades constantes da planilha de quantitativos são estimativas, não obrigando a administração municipal à contratação total. Não há pedido mínimo, poderá ser solicitado da licitante qualquer quantidade dos itens adjudicados.

As quantidades constantes do anexo são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total.

Da indicação de Marcas: Conforme Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 272⁸, do TCU e Consulta 849.726⁹ do TCE/MG, a indicação de marcas neste instrumento tem o único objetivo de estabelecer parâmetros de qualidade, admitindo-se a proposição da marca sugerida ou de melhor qualidade.

02 - JUSTIFICATIVAS:

Atendimento aos Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde conforme justificativas abaixo:

Justificativa Educação: a aquisição faz-se necessária para o cumprimento da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Justificativa Assistência Social: aquisição faz-se necessária para atendimento aos beneficiários dos programas sociais do município, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) que assiste crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Também destinado a famílias integrantes do Programa de Atenção às Famílias (Paif) acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), inseridas nos

⁸ Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

⁹ Pode - se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição acrescentando - se as expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresenta características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

programas seja por busca ativa, seja por encaminhamento dos Técnicos e/ou via judicial. Justificando que os itens são necessários para dar continuidade nas oficinas do PAIF.

Justificativa Saúde: aquisição faz-se necessária para atender as necessidades dos setores do Departamento Municipal de Saúde Bela Vista de Minas-MG, visando manter o pleno funcionamento das atividades do setores em eventos (campanhas, conferencias, reuniões, atividades de grupo hipertensão, diabetes, gestantes, lanches e outros) realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, atender as necessidades das Ações de Promoção e Prevenção da Atenção Primária, ESF, SASUME, Educação Permanente e Departamento Municipal de Saúde Bela Vista de Minas- MG e unidades gerenciadas pelo fundo municipal de saúde (SASUME) e unidades vinculadas (Farmácia Popular, Assistência Farmacêutica, Vigilância Sanitária, , Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Saúde em Rede de Bela Vista de Minas –MG.

Justifica-se a **realização de registro de preços** para atender a demanda dos Departamentos e Setores. O registro de preços mostra-se mais adequado considerando que tais aquisições são estimadas¹⁰. Justifica-se, também, a deflagração de licitação na modalidade pregão eletrônico por ser mais eficiente em termos de negociação de preços, prestigiando o princípio da eficiência, entre outros **com exclusividade para Micro Empresa e empresa de pequeno porte conforme Decreto Municipal 414/2019 num limite (raio) máximo regional de até 25 km.**

Conforme Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 272¹¹, do TCU e Consulta 849.726¹² do TCE/MG a Administração poderá exigir que a empresa participante do certame demonstre através de **laudo** desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal 10.024/2019.

Responsáveis: Diretoras dos Departamentos Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

4 - DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTITATIVOS:

Item	Unid	Descrição	TOTAL
------	------	-----------	-------

¹⁰ Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

¹¹ Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

¹² Pode - se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição acrescentando - se as expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresenta características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

1	EMBALAGEM 200 GR	Chocolate em pó; 50% cacau ; composição: cacau em pó, aromatizantes e açúcar; isento de matéria terrosa e outros tipos de pragas; acondicionado em EMBALAGEM COM 200g; deverá constar em sua embalagem a data de fabricação e prazo de validade; em conformidade com as legislações vigentes; o produto deverá ter validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	10
2	PCT	Açúcar Cristal , superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitos e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg. Pacote de 5 kg.	300
3	PCT	Amido de milho , pó fino e homogêneo, com cheiro e sabor característicos. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Pacote 500 gramas	50
4	PCT	Arroz Agulhinha Tipo 1 , grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino, tipo 1, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, no mínimo de 80% de peso de grãos inteiros. Após a cocção, o arroz deverá apresentar rendimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Embalagem plástica atóxica, transparente de 5 Kg, com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Pacote de 5 kg.	320
5	PCT	Amendoim cru , com casca, em grãos. Embalagem de plástico transparente contendo 500g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Pacote com 500 gramas	70
6	LATA	Atum : Sólido em óleo comestível lata de 170 g rotulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	50
7	UNID	Azeite de Oliva , puro, extra virgem, frasco contendo aproximadamente 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	20
8	EMBAL	Azeitona Verde : Em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade preta, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. Acondicionada em embalagem com 500 g devendo ser considerado como peso líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricionais, número do registro no órgão competente e demais dado conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega.	30
9	CX	Adoçante : em pó, tipo FINN, a base de Aspartame, em sachês de 0,8g, caixa com 1000 unidades. A caixa deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

		OBS.: Cada sache deve apresentar a identificação do produto como nome, peso e data de validade.	
10	PCT	Bala: Tipo goma - jujuba - embalagem - pacote 50gramas contendo a identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	10
11	PCT	Balas Macias: Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substancias que caracterizam o produto, como suco de frutas, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada. Acondicionado em embalagem plástica com 100 unidades. Diversos sabores: tutti-frutti, morango, uva, abacaxi, banana.	20
12	PCT	Batata Palha , de primeira qualidade, crocante, frita em gordura vegetal. Data de fabricação e validade impressas na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Pacote com 300 gramas.	90
13	CX	Barra de Cereal / Embalagem individual de 20 a 25 grs: feita com aveia, 0% de gordura trans, embalado individualmente, sabores variados de morango, banana e castanha com chocolate. enriquecida com ferro e ácido fólico. no seu rótulo deve conter data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e sobre glúten. c barra caixa com 24 unidades	100
14	EMBAL	Biscoito Água e Sal / (dupla embalagem) pct c/ 400g : biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. na embalagem deve conter nome e endereço do fabricante, data da fabricação e validade.	200
15	CX	Biscoito Doce tipo maisena , caixa com 1,5 kg, 0% de gorduras trans, produzidos com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, estabilizante lecitina de soja, glúten, soja, traços de leite. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com Legislação Federal Específica. Embalagem: caixa de papelão hermeticamente fechada de 1,5kg.	110
16	CX	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker , caixa com 1,5kg, com 0% de gordura trans, produzidos com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O biscoito deve ser produzido a partir de matérias sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com Legislação Federal Específica. Embalagem: caixa de papelão hermeticamente fechada de 1,5kg.	100
17	CX	Biscoito Salpet Biscoito salgado tipo SALPET, caixa com 1,5 KG, 0% de gordura trans. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

		sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Indústria Brasileira. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem: Caixa de papelão hermeticamente fechada de 1,5Kg.	
18	UNID	Biscoito Wafer: Sem gordura trans. Embalado sem pacotes aluminizado de 160 g.	250
19	PCT	Bombom Tipo Bola: Com recheio a base de castanha de caju, amêndoas ou avelãs, envolvido por uma camada de biscoito tipo wafer e coberto com uma camada de chocolate branco, com peso unitário entre 20grs a 25grs. Pacote com 45 unid.	120
20	CX	Caldo de Galinha: Em tablete, composto de sal, amido de glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango, Indústria Brasileira. Embalagem com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem: Caixa tablete de 57 gramas.	50
21	CX	Canela: Em pó caixa c/ 12 unid. 50 g, embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	5
22	PCT	Canjica de Milho Branca: milho para canjica grossa, embalada em embalagem de plástico transparente contendo 500g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	130
23	PCT	Canjiquinha de milho (amarela), tipo único, produzida com grãos selecionados, isentos de matéria terrosa, parasitas, larvas e sujidades, sem bolores ou leveduras. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica atóxica, pacote de 1 kg.	140
24	CX	Chá Mate – Chá mate tostado. Composição: no mínimo 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes e ramos. Cx com 250gr.	100
25	CX	Chá Aromático nos Sabores: camomila, erva cidreira e erva doce, Maçã, Morango, Hortelã. Embalagem: caixa com 10 sachês, data de fabricação e prazo de validade.	100
26	FD	Café - Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem á vácuo em pacote de 250 gramas, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Silmlilar	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

		as marcas: 3 Corações, Mellita, Pilão, Fino Grão, Forte ou de qualidade superior.	
27	PCT	Coco Ralado: sem sacarose, baixo teor de gordura, sem aditivo, com parte dos componentes do endosperma do fruto, são e maduros, sem cheiro ou ranço, Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem plástica atóxica transparente, com pacote aproximado de 100 gramas, produzido com produtos da 1ª qualidade. Não devem observar sinais de alterações das embalagens (vazamentos, corrosões internas), bem como quaisquer modificações de natureza física, químicos ou organolépticos do produto.	50
28	CX	Creme de Leite Pasteurizado: 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando no mínimo 300 gramas. Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Caixa com 48 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	30
29	KG	Farinha de Mandioca , Farinha de mandioca branca , fina, grupo seca, tipo 1, embalagem de 1Kg,. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	140
30	PCT	Fubá mimoso de milho , produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverão ser fabricadas a partir de matérias sãs e limpas isentas de matérias terrosas a parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica atóxica, pacote de 1 kg.	140
31	POTE	Doce de leite em pasta. Ingredientes: leite pasteurizado e açúcar. O doce de leite deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de amido. Não deve conter glúten. Deve apresentar selo do SIF. Não pode conter corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): Consistência cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente; cor castanha caramelado; sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. Embalagem: potes de polietileno resistente com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Pote 400 gramas	140
32	UNID	Extrato de tomate concentrado , produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação, acondicionados em latas de peso aproximado de 340 gramas. Limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

33	KG	Farinha de Milho: Enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina pacote 120,00 b9), fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas. produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentado, rançoso e ter, no máximo, 14%p/p de umidade. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1kg.	60
34	KG	Feijão Carioca , grupo beneficiado anão, variedade carioquinha, tipo 1 novo, teor máximo de impureza de 2%, constituídos de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, com embalagem com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem plástica atóxica transparente de 1 kg.	580
35	KG	Feijão Preto, tipo 1 , fácil grau de cozimento, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem plástica atóxica transparente de 1 kg.	300
36	LATA	Fermento em pó químico para bolo. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem de 250 g.	70
37	UNID	Iogurte com Polpa de Frutas: Sabor Morango, Salada de Frutas e Coco: Classificação/ Características gerais: produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas específicas Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos; em frascos plásticos. Não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 01 (um) mês. Embalagem: frascos plásticos atóxicos de 130gr. Com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, contendo o registro no IMA ou SIF.	1000
38	LITRO	Iogurte de Polpa / 1 litro: embalado em garrafa com tampa. de fruta, concentrado e encorpado, de boa qualidade. litro em sabores variados, com aproximadamente 4,0 g de proteína, 13g de carboidrato, 3,0g de gorduras totais 1,0 de gordura saturada, 0g de gordura trans, 50 mg de sódio e que não contenha glúten na porção de 100 g. no rótulo deve conter as informações do fornecedor. o produto deverá estar resfriado no momento da entrega. constar data de fabricação, validade e lote na embalagem.c garraf 3.150.0000 Especificação: iogurte de polpa / 1 litro: embalado em garrafa com tampa. de fruta, concentrado.	360
39	UNID	Leite Condensado: Composto de leite integral, açúcar, consistência cremosa, textura homogênea. Embalagem deverá ter a identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem, acondicionada em lata de alumínio, pesando aproximadamente 395grs, produzido com produtos da 1ª qualidade. Não devem observar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, vazamentos, corrosões internas), bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

		produto, contendo o registro no IMA ou SIF.	
40	FRASCO	Leite de Coco: Contendo Espessante carboximetilcelulose e carragena, conservador sorbato de potássio, benzoato de sódio e dióxido de enxofre, acidulante ácido cítrico e estabilizante goma guar. Sem glúten. Frasco 200ml.	20
41	PCT	Leite em pó, integral, instantâneo, sem açúcar. Produto obtido através da padronização, concentração e secagem (desidratação) de leite de vaca. De cor branca amarelada, pó homogêneo e fino, sem grumos, odor lácteo característico semelhante ao leite no estado líquido não rançoso. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos bem como livres de umidade e fermentação. Embalagem primária (pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado contendo peso líquido de 400 gramas). Com registro no SIF ou IMA. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	100
42	CX	Leite Longa vida, leite integral, por processamento UHT (ultra high temperature) pasteurizado em líquido, não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, cheiro forte ou azedo, cor escura ou clara na característica. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos, bem como livres de umidade e fermentação. Embalagem Tetra Brik, com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, validade mínima de 4 meses após a entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Com registro do SIF ou IMA. Caixa com 1 litro.	2000
43	CAIXINHA DE 1 L	Leite integral zero lactose, Leite com processo de ultra pasteurização (UHT), caixa tetrapak, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Registro no SIF. Validade mínima 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Caixa tetra pak 1 litro.	120
44	BISNAGA	Maionese: Tipo tradicional - composto a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagens, tipo bisnaga de 200g . Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	80
45	PCT	Massa alimentícia seca, tipo Macarrão Ave Maria cor amarela, produzida com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais substâncias permitidas, isentas de corantes, sujidades, parasitas, não fermentada ou rançosa. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal específica. Boa qualidade, similar a marca Vilma ou Santa Amália. Pacote de 500 gramas.	700
46	PCT	Massa alimentícia seca, tipo Macarrão Espaguete nº8 cor amarela, produzido com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

		substâncias permitidas, isentas de corantes, sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Boa qualidade, similar a marca Vilma ou Santa Amália. Pacote com 500 gramas.	
47	POTE	Margarina Vegetal Cremosa com Sal , com no máximo 60% de lipídios, 0% de gordura TRANS, obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, homogênea, de cheiro e sabor característico. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica atóxica, reforçada, de 1 Kg. Produto similar ou superior à Margarina Delícia.	80
48	PCT	Mistura Para Bolo- Sabores Variados (coco; laranja; cenoura; chocolate; fubá): INGREDIENTES: farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, óleo vegetal refinado, estabilizantes e aromas permitidos 400G	100
49	PCT	Milho Para Pipoca : Apresentando grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarelo, macio, livre de impurezas, acondicionados em embalagem plástica atóxica. Embalados em plástico transparente atóxico, que deverá ter a identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica Embalagem aproximada 500 gramas.	10
50	LATAS	Milho verde em conserva . Ingredientes: Milho verde, água, açúcar, sal. Embalagem: deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso bruto de aproximado de 300 gramas, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	140
51	FD	Pipoca doce torrada , produzida com ingredientes selecionados e saudáveis, utilizando matérias-primas sãs e limpas. Isentos de sujidades contendo como ingredientes canjica (milho) e açúcar. Empacotados através de processos automatizados, sem contato manual. Embalados em plástico atóxico. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Peso médio de 40 gramas cada. Fardos com 50 unidades	50
52	PCT	Polvilho Azedo : fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500g.	40
53	UNID	Suco de fruta de garrafa concentrado , diversos sabores (goiaba, manga, maracujá, caju, uva), embalado em garrafas pet de 500 mL. Composição mínima: água, suco respectivo da fruta concentrado da fruta e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten nem adição de açúcar. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica.	1100
54	EMBAL AGEM	Suco integral de uva . suco de uva tinto sem adição de água e açúcar, sem corantes. Embalagem primária: garrafa pet, 1,5 L por embalagem.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	1,5L	Embalagem secundária: caixa longa vida. Rótulo: Data de fabricação e validade, número do lote, identificação do fabricante, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes.	
55	CX	SUCO PRONTO DIET/ 1 L: suco pronto para beber, sabor variado, em embalagem longa vida, contendo nome e endereço do fabricante, data da fabricação, validade	500
56	CX	SUCO PRONTO LIGTH – 1 Litro: Pronto para beber, sabor variado, em embalagem Longa Vida, contendo no,me e enderço do fabricante, data de validade suco pronto para beber, sabores variados, em embalagem longa vida, contendo nome e endereço do fabricante, data da fabricação, validade	500
57	FRASC O	Óleo vegetal de soja , refinado, com baixo teor de gorduras saturadas, obtido de matéria prima em bom estado sanitário, isento de substâncias estranhas à sua composição. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Frasco 900 mL	550
58	FRASC O	Vinagre de Vinho Branco, elaborado a base de fermentação acética, produzidos com frutas sãs, limpas sem parasitas, larvas e matérias estranhas. Embalagem com identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Frasco 750 mL	50

No item 26: caso a licitante não apresente o produto com uma das marcas indicadas, deverá apresentar amostra no prazo de 3 dias úteis para aprovação.

R\$(.....).

O Município reserva-se ao direito de divulgar os valores unitários estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

Acórdão 2989/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Preço unitário. Divulgação.

Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

05 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1 - O Município não aceitará produtos entregues fora do prazo estabelecido, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

5.2 – O produto deverá ser novo na embalagem original, em perfeito estado, com validade não inferior a **06 meses**, devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

5.2.1 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

5.3 – O recebimento provisório, realizado pela nutricionista ou quem for indicado pelos diretores dos departamentos solicitantes, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

5.4 - O recebimento definitivo, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5.4.1 – A Nutricionista conferirá os produtos entregues, marcas, valores e condições do produto para recebimento. A aceitação dos produtos demandará verificação da qualidade, em conformidade com as exigências deste termo de referência conforme abaixo descrito:

5.5 - Informações de rótulos, em língua portuguesa, de acordo com a Legislação, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - O cumprimento rigoroso das quantidades solicitadas;

5.7 - O recebimento provisório, realizado pelo Almoxarifado do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

5.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo Almoxarifado do Município, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5.9 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os produtos objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

06 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos será programada e autorizada, exclusivamente, através de NAF NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pelo Município. Nenhum produto será recebido sem que tenha sido expedida a NAF. Não será solicitado ao fornecedor a entrega da totalidade dos itens descritos neste termo de referência em remessa única. A programação do quantitativo informado é para entrega parcelada até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, no horário 07h as 10h30m e 13h as 16h. Devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município nas seguintes condições:

6.2. O Prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF;

6.2.1. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

6.3. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

6.5. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

LOCAIS DE ENTREGA

Escola Municipal Bento Augusto,

Diretora: **Maria Luísa Pereira Azevedo**, Telefones (pessoal): 3853-2168/99463991

Endereço: Rua Vinte e Um de Abril, 0 – Serrinha, Bela Vista de Minas – MG - CEP: 35938-000

Fone: (31) 3853-1269; Email para contato: escola.bentoaugusto@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Av.: Arthur da Costa e Silva, 70, Bairro Centro, tel.: 3853-1271/1272. Diretora: Adriana dos Santos Matos

DEPARTAMENTO DE SAÚDE: Av.: Arthur da Costa e Silva, 70, Bairro Centro, (anexo a prefeitura) tel.: 3853-2300. Diretora: Maria das Graças Santos Matias.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada:

- a)- entregar e os produtos em perfeitas condições no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Setor de Compras, da administração;
- b)- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações no prazo de até 02 (dois) dias;
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado
- f)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

08 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- 8.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 8.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
- 8.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 8.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 8.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 8.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 8.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

09 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de transferência, boleto bancário ou duplicata, efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregados do recebimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

- 9.1.1. As notas fiscais deverão conter o número da conta corrente, agencia e banco.
- 9.1.2. A Nota Fiscal e os comprovantes de fornecimento deverão ser entregues no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura – Prédio Principal 1º andar, situado na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Centro, cidade de Bela Vista de Minas – MG.
- 9.1.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 9.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 9.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.
- 9.4 – A Administração Municipal de Bela Vista de Minas reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10 – SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do Município para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$ 151.344,68 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01.08.306.0812.2017.3.3.90.30.00 Ficha: 127 Fontes de Recursos: 1.00.00 /2.00.00/ 1.44.00/ 2.44.00/ 1.47.00/ 2.47.00.

02.05.01.10.301.1003.2038.33.90.30.00 FICHA: 264 Fonte de Recurso: 1.59.00 e 1.02.00.

02.08.01.08.244.0810.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 560 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00,00; 1.29.00 e 2.29.00. Material de Consumo fortalecimento de vínculos.

02.08.01.08.244.0810.2061.3.3.90.30.00 Ficha 541 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00,00; 1.29.00 e 2.29.00. Trans. Fundo Nacional de Assistência Social - Conta Banco do Brasil Conta 44113-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 16/2022.
PROCESSO N.º 50/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS O Registro de Preços para Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios secos conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Os lotes deverão ser anexados de acordo com o Termo de Referência, bem como descrição da marca ofertada.

ITEM	Descrição	Unid	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor total estimado R\$..... (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2022'

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 16/2022.

PROCESSO N.º 50/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO N.º 50/2022

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO N.º 50/2022

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º 35/2022, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO N.º 50/2022

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº 50/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório nº 50/2022, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços nº 16 do dia/...../2022, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios secos conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência e no Anexo I, e da Proposta da Contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

3.1 – O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.belavistademinas.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 – Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 – O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

3.9 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 – Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.12.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. O pagamento será realizado através de transferência, boleto bancário ou duplicata, efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregados do recebimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

4.2.1. As notas fiscais deverão conter o número da conta corrente, agencia e banco.

4.2.2. A Nota Fiscal e os comprovantes de fornecimento deverão ser entregues no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura – Prédio Principal 1º andar, situado na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Centro, cidade de Bela Vista de Minas – MG.

4.2.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Pernambuco, s/nº, B.: Maria Marcelina de Jesus em Bela Vista de Minas/MG, ou no local estipulado para entrega no horário de 07h as 10h30m e 13h as 16h, a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, descargas, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 11 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Fornecer os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Setor de Compras e da data do recebimento da NAF;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros, carga e descarga entre outros decorrentes da entrega desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.1.5 - Constar no corpo da Nota Fiscal, Banco, Agência e Conta Corrente para recebimento de créditos referente ao pagamento.

7.1.6 - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.9 - Providenciar a imediata reposição dos produtos, porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

7.1.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento requisitante:

02.04.01.08.306.0812.2017.3.3.90.30.00 Ficha: 127 Fontes de Recursos: 1.00.00 /2.00.00/ 1.44.00/ 2.44.00/ 1.47.00/ 2.47.00.

02.05.01.10.301.1003.2038.33.90.30.00 FICHA: 264 Fonte de Recurso: 1.59.00 e 1.02.00.

02.08.01.08.244.0810.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 560 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00.00; 1.29.00 e 2.29.00. Material de Consumo fortalecimento de vínculos.

02.08.01.08.244.08.10.2061.3.3.90.30.00 Ficha 541 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00.00; 1.29.00 e 2.29.00.
Trans. Fundo Nacional de Assistência Social - Conta Banco do Brasil Conta 44113-9.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município nas seguintes condições:

11.2.1 - Produto novo na embalagem original, em perfeito estado, com validade não inferior a 12 meses;

11.2.2 - Informações de rótulos, em língua portuguesa, de acordo com a Legislação, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.3 - O cumprimento rigoroso das quantidades solicitadas;

11.2.4 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;

11.2.5 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos produtos às suas expensas.

11.2.6 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.2.7 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.2.8 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

11.3 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 2 (dois) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal 419/2019;

14.2. Justos e contratados, firmam a presente Ata, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ DOC.:

2) _____ DOC.:

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

<u>EMPRESA</u>	<u>1º RESERVA</u>	<u>2º RESERVA</u>	<u>3º RESERVA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE

**PROCESSO NÚMERO Nº 50/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 16/2022**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 35/2022, modalidade Pregão eletrônico nº 16 do dia/...../2022, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 419/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Registro de Preços para Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios secos conforme quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2022, e da Proposta da Contratada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até/...../2022, a contar da data de sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....),
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. O pagamento será realizado através de transferência, boleto bancário ou duplicata, efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregados do recebimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

4.2.1. As notas fiscais deverão conter o número da conta corrente, agencia e banco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.2.2. A Nota Fiscal e os comprovantes de fornecimento deverão ser entregues no Setor de Compras, localizado na sede da Prefeitura – Prédio Principal 1º andar, situado na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Centro, cidade de Bela Vista de Minas – MG.

4.2.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Bela Vista de Minas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do SASUME, situado na Rua Antônio Modesto, nº12, B.: Maria Marcelina de Jesus em Bela Vista de Minas/MG, no horário de 07h as 10h30m e 13h as 16h, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 11 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Divisão de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.1.6 - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.8 - Responsabilizar, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes:

02.04.01.08.306.0812.2017.3.3.90.30.00 Ficha: 127 Fontes de Recursos: 1.00.00 /2.00.00/ 1.44.00/ 2.44.00/ 1.47.00/ 2.47.00.

02.05.01.10.301.1003.2038.33.90.30.00 FICHA: 264 Fonte de Recurso: 1.59.00 e 1.02.00.

02.08.01.08.244.0810.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 560 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00,00; 1.29.00 e 2.29.00. Material de Consumo fortalecimento de vínculos.

02.08.01.08.244.08.10.2061.3.3.90.30.00 Ficha 541 Fonte de Recurso 2.00.00; 1.00,00; 1.29.00 e 2.29.00. Trans. Fundo Nacional de Assistência Social - Conta Banco do Brasil Conta 44113-9.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

VI. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

VII. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas

VIII. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- IX. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- X. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- III. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- IV. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega conforme cláusula 5 deste contrato, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

Devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município nas seguintes condições:

11.2.1 - Produto novo na embalagem original, em perfeito estado, com validade não inferior a 12 meses;

11.2.2 - Informações de rótulos, em língua portuguesa, de acordo com a Legislação, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.3 - O cumprimento rigoroso das quantidades solicitadas;

11.2.4 - A substituição imediata com prazo de até 02 (dois) dias de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas cotadas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;

11.2.5 - Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos produtos às suas expensas.

11.2.6 - Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

11.2.7 - Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Anexo I, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.

11.2.8 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

11.3 – O Município de Bela Vista de Minas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____